

1.ª Votação 13 / 12 / 99	Resultado APR.V.
2.ª Votação ___ / ___ / ___	UNAN.
3.ª Votação ___ / ___ / ___	ÚNICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1624, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 291/99 Data: 05 / 11 / 99

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

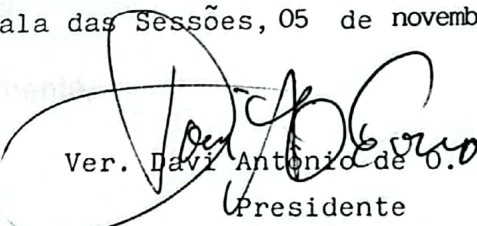
A T O Nº 328

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1624 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

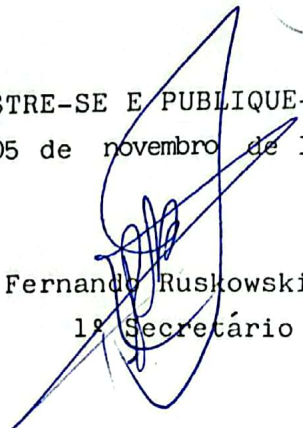
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1624 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1624 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de novembro de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 04 de novembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade urgente da prorrogação dos contratos previstos na Lei 1389/99 e prorrogados pela Lei nº 1420/99, referente a Médico Pediatra e Ginecologista, para que a nossa comunidade venha a ter um melhor atendimento.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social em continuar com profissional especializado na área de ginecologia e pediatria, em cumprimento ao Programa de Saúde da Mulher, solicitamos que as referidas contratações sejam prorrogadas por mais 120 (cento e vinte) dias.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1624

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO, DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 12 de dezembro de 1999, o prazo de contratação de 01 (um) Médico Ginecologista e 01 (um) Médico Pediatra, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1389/99 e prorrogada pela Lei nº 1420/99.

ARTIGO SEGUNDO - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

2.085 – FMS/Convênio com PAB – Assist. Med. Odontológica e Ambulatorial

3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

05/11/99

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 052, de 03.12.1999(Sexta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art.50)

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.II.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.624, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº291 de 05/NOVEMBRO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

12



5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1624, de 05.II.1999 e iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal, contém normatividade relativa à prorrogação das CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS, a seguir discriminadas, para o exercício de função pública, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

SECRETARIA MUNICIPAL
DA
SAÚDE
E
BEM ESTAR SOCIAL

MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA (01);
MÉDICO PEDIATRA (01).

No entanto, as referidas contratações vem autorizadas, pelas leis municipais nºs 1389/99 e 1420/99.

É mister, referenciar que o Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

✍



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art. 13) determinam que compete aos Municípios **LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL**; e, por imposição institucional, prescrita, no art. 13 da Constituição Estadual, ainda, no art. 9º, I da Lei Orgânica vigente, compete ao município zelar pela saúde local, portanto, a matéria projetada está inclusa, nos citados preceitos.

A Lei Orgânica Municipal (LOM) vigente atribui, “*privativamente*”, ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a *organização e funcionamento da Administração Municipal*, pelo teor do art. 106, VIII, assim redigido:

Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

...

Ademais, na Seção VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO, restou prescrita que a iniciativa de projetos de lei, disciplinando matérias sobre servidores públicos municipais do poder executivo é do PREFEITO MUNICIPAL, conforme denota-se da cogência do art. 78, § único.

Malgrado, à iniciativa legislativa, pelo teor do art. 12 da LOM c/c o art. 37, IX da Constituição Federal, se faz necessária a autorização da Câmara de Vereadores, para a contratação de servidores

P



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa, de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, observada as exigências legais, para o exercício profissional da função pública.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, apenas, que seja indispensável a aprovação legislativa, para a contratação de servidores, por tempo determinado, em caráter emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, perante a Casa do Piaçito e Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, mas, deve ser recomendado, Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a realização de concurso público, para investidura, nos respectivos cargos públicos, sendo, necessária a esta aprovação, sob pena de renunciar receita decorrente de transferências constitucionais (CONVÊNIO/PAB).

Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 03 de dezembro de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 291/99

Parecer nº : _____

Data : 07 / 12 / 99

Referência : Projeto de Lei nº 1624, do Executivo.

O Projeto de Lei nº 1624 do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de contratação de servidores para desenvolver atividades junto à secretaria municipal de saúde e bem-estar social", não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, está apto a ser apreciado e votado pelos nobres edis desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Relator Designado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 291/99
Parecer nº : Data : 10 / 12 / 99
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1624, DO EXECUTIVO

Após examinarmos o Projeto de Lei nº 1624, constatamos que há suporte financeiro para cobertura do mesmo.

Está apto 'a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 291/99

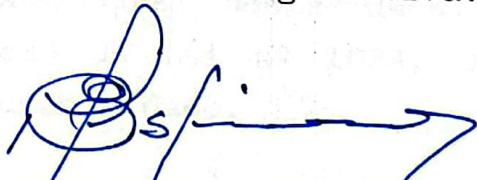
Parecer nº : _____

Data : 10 / 12 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1624, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1624, constatamos que é uma necessidade a prorrogação dos contratos dos profissionais que estão prestando serviço na Secretaria de Saúde.

Somos de Parecer favorável de que o mesmo seja votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Relator

